

# ESTATUTO DO CLUBE XADREZ DE FEIRA DE SANTANA

## CAPÍTULO I

### **Da natureza, prazo e finalidade do clube:**

**Artigo 1º** - O Clube de Xadrez de Feira de Santana (CXFS), fundado em 22 de novembro de 1987, com sede na cidade de Feira de Santana, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus sócios. Sede provisória à Avenida Presidente Dutra s/nº Centro Cultural Amélio Amorim.

**Artigo 2º** — Como entidade esportiva, recreativa e cultural, sem qualquer caráter político ou religioso, o clube tem por finalidade:

- a) Cultivar e difundir a prática do jogo de xadrez nesta cidade, estimulando os vínculos de fraternidade entre os sócios;
- b) Representar a cidade de Feira de Santana e o Estado da Bahia nos torneios e campeonatos de xadrez.

**Artigo 3º** - O CXFS é mantido pelas contribuições de seus sócios, por donativos e subvenções.

**Artigo 4º** - São órgãos diretivos do clube as Assembleias Gerais, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

### **Da Assembleia Geral:**

**Artigo 5º** - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos sócios.

1º - Os sócios que não puderem comparecer às Assembleias, poderão fazer-se representar por outro sócio.

2º - Cada sócio poderá representar até o máximo de três sócios.

**Artigo 6º** - Realizar-se-á a Assembleia Geral:

#### I - Ordinariamente

- a) Dentro do primeiro semestre de cada ano para apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria e suas contas;
- b) Uma vez cada dois anos para, além dos assuntos acima, apurar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando posse imediata aos eleitos.

## II - Extraordinariamente

- a) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) O requerimento de dez sócios, enquanto houver até cinquenta associados, após este limite, passará a ser 20% do total de associados, uma vez especificado o motivo da convocação.

**Parágrafo Único** - O presidente não poderá se opor a convocação pedida nos termos da alínea supra, devendo promover a sua realização dentro do prazo de sessenta dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral só poderá ser realizada com a presença de pelo menos dois terços dos sócios no gozo de seus direitos, em primeira convocação; com qualquer número de sócios, em segunda convocação, devendo ser respeitado o intervalo de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

## CAPÍTULO III

### Da Diretoria:

**Artigo 8º** - Compõe-se a Diretoria do Clube de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Torneios.

**Artigo 9º** - Compete ao Presidente:

- a) Administrar o Clube e representá-lo judicial e extra-judicialmente;
- b) Autorizar o pagamento das despesas;
- c) Preencher eventuais lacunas na Diretoria ou no Conselho Fiscal convocando um sócio a sua escolha para ocupar o cargo enquanto estiver vago.

**Artigo 10º** - Ao vice presidente compete substituir e suceder o presidente completando todo o mandato, qualquer que seja o tempo em que venha sucedê-lo. Compete-lhe, outrossim, a direção do órgão de divulgação que venha a ser criado pelo Clube.

**Artigo 11º** - Ao 1º Secretário compete administrar a secretaria, conservando em seu poder e entregando ao seu sucessor os livros e documentos oficiais do clube, executados os de competência própria de outros direitos. Ao ser adotada uma resolução pela Diretoria, o Presidente encaminhará todos os votos recebidos ao 1º Secretário, que redigir a ata competente. Cabe ainda ao 1º Secretário assumir a presidência no caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente.

**Artigo 12º** - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 13º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Receber e guardar todos os valores do clube - contribuições, taxas, etc.;
- b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, bem como aquelas de caráter urgente ou necessárias, independente de autorização;
- c) Manter uma escrita da tesouraria, organizando semestralmente balancetes, dos quais enviará cópia a cada um dos membros ao Conselho Fiscal;

- d) Organizar o Balanço anual, que deverá ser publicado no órgão mantido pelo Clube, depois de provado pela Assembleia, juntamente com o Balanço será publicado o parecer do Conselho Fiscal:
- e) Abrir as contas que julgar convenientes, em estabelecimentos bancários de sua livre escolha, movimentando-as de acordo com a necessidade.

**Artigo 14º** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos,

**Artigo 15º** - Ao Diretor de Torneios compete realizar e supervisionar todos os certames programados pela Diretoria, obedecendo aos regulamentos adotados; propor à Diretoria a designação de seus colaboradores imediatos; propor à Diretoria a aplicação de penalidades disciplinares que julgar convenientes.

**Artigo 16º** - As resoluções da Diretoria poderão ser tomadas por meio de avisos e editais.

## CAPÍTULO IV

### **Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 17º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização dos atos da Diretoria, principalmente quanto a aplicação dos fundos sociais nos verdadeiros objetivos do clube;
- b) Emitir parecer sobre o relatório da diretoria e sua prestação de contas, bem como à Aprovação das contas.

## CAPÍTULO IV

### **Dos Sócios, seus direitos e obrigações:**

**Artigo 18º** - O CXFS compor-se-á de número ilimitado, sem distinções de cor; sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, qualificados em cinco categorias:

- a) Sócio-fundador benemérito - serão aqueles que arcarem com as despesas de fundação, sendo considerados remido de pagamentos de mensalidades por um período de seis anos;
- b) Sócio-fundador contribuinte - serão aqueles que constaram da ata de fundação, sem portanto, isenção de pagamento de mensalidades;
- c) Sócio-contribuinte - serão aqueles que tiverem as suas admissões aprovadas pela Diretoria, efetuando pagamento das contribuições que forem estabelecidas
- d) Sócio-remido - serão aqueles que pagarem a taxa de inscrição e contribuições referentes ao período de seis anos;
- e) Sócio-honorário - serão aqueles que, a juízo de assembleia, fizerem jus a essa honorária,

**Artigo 19º** - A admissão dos sócios das categorias "C", "D" e "E" será feita mediante proposta assinada pelo candidato e rubricada por um proponente que já seja sócio.

1º - A Diretoria deverá fixar taxas para a participação nas competições que realizar;

2º - Parte das rendas das taxas fixadas no parágrafo anterior poderá ser dispendida para prêmios aos vencedores dos torneios.

**Artigo 20º** - Seja qual for a sua categoria ou função dentro do clube, os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações do clube.

**Artigo 21º** - São direitos dos sócios, desde que estejam em dia com seus pagamentos:

- a) tomar parte na Assembleia, podendo votar e ser votados;
- b) Participar dos torneios e competições, conforme os regulamentos respectivos;
- c) Recorrer à Assembleia, no prazo de quinze dias, de penalidade que lhe tenha sido imposta.

**Artigo 22º** - São obrigações dos sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) Aceitar e cumprir este Estatuto e os Regulamentos do clube, bem como, as resoluções da Diretoria;
- b) Comunicar imediatamente qualquer alteração em seu endereço;
- c) Prestar, quando solicitado pela Diretoria, sua colaboração nas atividades esportivas do Clube, salvo motivo justificados.
- d) Pagar com pontualidade suas contribuições;
- e) Não abandonar, sem motivo plenamente justificado, os torneios em que estiver participando;
- f) manter uma elevada ética esportiva.

**Artigo 23º** - Penalidade aos sócios:

- a) todo sócio que abandonar qualquer competição, sem motivo plenamente justificado, será eliminado dos demais torneios e não, poderá participar de qualquer outra competição, pelo prazo de três meses, devendo no entanto, continuar a contribuir na forma do artigo 22, letra D;
- b) o sócio que não se conduzir com urbanidade para com os seus parceiros, será advertido ou suspenso pela diretoria e conforme a gravidade da falta cometida, eliminado do quadro social;
- c) o sócio que promover o descrédito do clube será eliminado do quadro social sumariamente.

## CAPÍTULO VI

**Artigo 24º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos pelo período de dois anos, por eleição simples, sendo a apuração feita pela Assembleia Geral na conformidade do artigo 6º, letra B.

1º - Será exigida a residência dos eleitos, na cidade da sede do clube;

2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembleia Geral;

3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos.

## CAPTULO VII

### **Disposições gerais:**

**Artigo 25º** - O presente estatuto somente poderá ser modificado pelo voto de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada. Não havendo número na primeira convocação, será feita a segunda convocação para dentro de sessenta dias, com a exigência do mesmo quórum.

**Artigo 26º** - Em caso de dissolução do Clube, por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, o seu patrimônio será doado a uma entidade similar, a juízo da mesma assembleia.

Feira de Santana, BDa., 22 de novembro de 1987.